

Bom Dia CONTRASP



Edição 780 - Terça - feira, 23 de Fevereiro de 2021



VIGILANTE, VOCÊ SABE DO QUE SE TRATA O TEMA 709 DO STF?



Este tema trata da possibilidade ou não de o trabalhador que se aposentou de forma especial continuar trabalhando na atividade especial que ensejou a sua aposentadoria ou em qualquer outra atividade considerada especial.

Mas e o que teve de novidade nesse tema?

A boa novidade é o recente voto do relator do tema, Min Dias Toffoli, no último dia 12 (de fev/2021), onde esse decidiu, de forma favorável ao trabalhador.

Mas como assim de forma favorável?

No voto, de forma resumida, o relator votou pela alteração dos seguintes pontos da lei que rege o tema:

*** Em sendo constatada o labor do trabalhador aposentado de forma especial, em atividade especial, qualquer que**

seja esta atividade, **o seu benefício ficará cessado e não mais suspenso (ou seja cancelado)**, como originalmente descrito do dispositivo da lei.

Neste ponto, o benefício ficará cessado porquanto durar a situação do emprego e não mais suspenso ou cancelado, podendo acarretar até mesmo a perda de forma definitiva do benefício;

* Modular os efeitos do acórdão embargado e da tese de repercussão geral, de forma a **preservar os segurados que tiverem o direito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado até a data do julgamento definitivo do tema, ou seja, dia 23/02/2021.**

Em outras palavras, para aqueles trabalhadores que adquiriram o direito de continuar trabalhando em atividade especial, através de decisão judicial já finalizada de forma definitiva (sem possibilidade de recurso por parte do INSS), até dia 23/02 deste ano, poderão permanecer executando as suas atividades (mesmo que especial) normalmente, sem que a decisão deste tema influencie neste direito.

* E por último o voto do relator veio no sentido de, no **caso de recebimento de valores de aposentadoria especial, onde,**

mesmo aposentado, o trabalhador continuou trabalhando na atividade especial, este não precisará devolver este valor (da aposentadoria), até a proclamação do resultado do julgamento, do caso de decisão desfavorável ao trabalhador.

Portanto, se tivermos uma decisão no sentido de o trabalhador aposentado de forma especial não poder continuar trabalhando em qualquer atividade especial, os trabalhadores que estiverem nestas condições (trabalhando e aposentado ao mesmo tempo) não precisarão devolver o valor de sua respectiva aposentadoria.

Mas, e agora, esta decisão (este voto) do Relator é a decisão final? NÃO!

Esta decisão foi apenas o voto do relator,

ficando pendente para a definição do tema o voto dos demais ministros, que deverão dar continuidade ao julgamento hoje (23/02/2021), podendo, cada um deles, seguir o voto do relator, ou divergir do voto (votar de forma diferente).

Portanto, devemos esperar o término do julgamento do tema para tirarmos uma conclusão de forma mais segura e definitiva sobre o futuro do vigilante que se aposentou de forma especial e continua trabalhando na atividade periculosa (ou qualquer outra atividade que enseje aposentadoria especial).

É hoje, 23/02/2021!!

VAMOS AGUARDAR

Fonte: Assessoria Jurídica CONTRASP

PREVINA-SE CONTRA O CORONAVÍRUS



**LAVE AS MÃOS
COM FREQUÊNCIA
COM ÁGUA E
SABÃO OU USE
ÁLCOOL EM GEL**



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

 SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF
 (61) 3327-9813
(61) 3326-1904
 @contrasp
 www.contrasp.org.br
 contrasp@outlook.com